



55ª CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 008/2010-CSMP

EDITAL Nº 001/2010

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, que aprovou o presente edital, na 688ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2010, faz saber que encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O ingresso na carreira do Ministério Público dar-se-á no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização.

1.2. Será exigida do bacharel em direito, a comprovação de, no mínimo, três anos de atividade jurídica, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

1.3. O subsídio inicial para o cargo de Promotor de Justiça Substituto é de R\$ 18.910,24 (dezoito mil novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

1.4. As atribuições do cargo, garantias, prerrogativas, deveres e vedações estão enumeradas na Lei Complementar Estadual nº 25/98.

1.5. O concurso de ingresso constituirá na comprovação de requisitos pessoais, investigação moral e social, submissão do candidato às provas preambular, discursivas de respostas fundamentadas, oral e de tribuna, bem como à avaliação psicológica, ao curso de formação para ingresso na carreira do MPMGO e apresentação de títulos, na forma descrita neste edital.

1.6. São oferecidas 40 (quarenta) vagas ao cargo inicial da carreira do Ministério Público, mais as que vagarem no transcurso do prazo de validade do concurso.

1.7. O provimento dos cargos será feito de acordo com a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

1.8. Do total das vagas, 5% serão destinadas às pessoas portadoras de deficiência, desde que alcançada, pelo candidato, a pontuação mínima necessária para aprovação em todas as fases do concurso, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 25/98, Lei Estadual nº 14.715/04 e art. 6.º da Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.9. As provas serão realizadas na cidade de Goiânia/GO.

1.10. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados da homologação, prorrogável por igual período.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

2.1. São requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público, dentre outros constantes no regulamento do concurso:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III - estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- V - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- VI - apresentar higidez física, atestada por médicos oficiais;
- VII – ser aprovado em exames psicológicos, conforme os critérios de avaliação, de reexames e de aprovação definidos neste edital;
- VIII – ser aprovado no Curso de Formação para ingresso na carreira do MPMGO, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, com no mínimo 500 horas/aulas, nos termos da Resolução nº 07/2010 do Conselho Superior do Ministério Público;
- IX – comprovar, no mínimo, três anos de atividade jurídica, na forma definida na Resolução nº 40/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- X – ter satisfeito os demais requisitos previstos neste edital e no regulamento do concurso.

3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 3.1.** Para efeito deste concurso, nos termos do artigo 1º, § 4º da Lei Estadual nº 14.715/04, pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano.
- 3.2.** Será assegurada ao candidato portador de deficiência a participação no concurso em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.
- 3.2.1.** O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.
- 3.2.2.** Na convocação dos candidatos portadores de deficiência será observado o critério da proporcionalidade.
- 3.3.** A reserva legal de 5% destinada às pessoas portadoras de deficiência aplica-se também a todas as demais vagas preenchidas além daquelas inicialmente previstas neste edital.
- 3.4.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 3.5.** Se não houver candidato portador de deficiência aprovado no concurso ou se o número de aprovados for inferior ao total de vagas reservadas, as vagas remanescentes serão providas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem geral de classificação.
- 3.6.** O candidato portador de deficiência que necessitar de condições especiais para se submeter às provas, deverá fazer requerimento para a Comissão de Concurso, com no mínimo 15 dias de antecedência de sua aplicação.
- 3.7.** A Comissão do Concurso adaptará a aplicação das provas de acordo com a deficiência apresentada pelo candidato, observando-se as regras seguintes:
- a)** O candidato deverá solicitar à Comissão do Concurso, no ato da inscrição preliminar, as condições especiais necessárias para se submeter às provas;
 - b)** O portador de deficiência que, em razão deste estado, necessite de condições especiais, prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente preparada e designada pelo Secretário da Comissão do Concurso, devendo ser observado o item 3.6 do edital;
 - c)** O candidato será assistido por fiscal durante a realização das provas, que lhe prestará o auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura e a transcrição:
 - c.1)** das questões da prova preambular e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;
 - c.2)** das questões subjetivas das provas de respostas fundamentadas, em letra legível, de



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acordo com a resposta dada pelo candidato ao intérprete;

c.3) do título, capítulo ou artigo da legislação admitida na fase do certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

3.8. O candidato portador de deficiência deverá apresentar por ocasião da inscrição preliminar, obrigatoriamente, na Secretaria da Comissão, além dos documentos mencionados no **item 7.4**, o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência de que é portador e a CID (Classificação Internacional de Doença).

3.9. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Promotor de Justiça.

3.9.1. Como condição para o deferimento da inscrição definitiva, o candidato portador de deficiência deverá ser avaliado pelo órgão oficial do Estado, que emitirá parecer técnico de caráter conclusivo com a discriminação do tipo e do grau da deficiência apurada, atestando por fim a compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atividades inerentes à carreira do Ministério Público.

3.9.2. Poderá ser aceita avaliação de Instituição particular para comprovação do item 3.9. com a finalidade de inscrição definitiva, devendo, nesse caso, o candidato submeter-se à posterior avaliação pelo órgão a que se refere o item anterior.

3.10. O parecer técnico mencionado no subitem 3.9.1. será apreciado pela Comissão do Concurso e, se desfavorável, ou for o candidato considerado inapto para as funções, a inscrição poderá ser indeferida ou considerada como inscrição de candidato não portador de deficiência.

3.11. A avaliação técnica mencionada no subitem 3.9.1 não exime o candidato portador de deficiência da obrigação de submeter-se aos exames de saúde pré-admissionais e regulares para o serviço público realizados pelo órgão oficial do Estado de Goiás.

3.12. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no Ministério Público do Estado de Goiás não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

4. DA COMISSÃO DO CONCURSO

4.1. A Comissão do Concurso será composta por dois Procuradores de Justiça, dois Promotores de Justiça da mais elevada entrância, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás e seus respectivos suplentes e pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, nos termos do artigo 129, § 3º, da Constituição Federal, art. 15, inciso III, da Lei 8.625/93 e artigo 62 da Lei Complementar nº 25/98, e funcionará no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua 23 esquina com Avenida B, quadra 06, lotes 13/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-100).

4.2. A Comissão de Concurso deliberará por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

4.3. O Presidente da Comissão do Concurso designará os demais componentes de apoio administrativo dentre os servidores do quadro auxiliar do Ministério Público, os quais se integrarão à Comissão do Concurso, todavia, sem direito a voto.

4.4. O Secretário do Concurso será um dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás integrante da Comissão e designado pelo Presidente para exercer as funções de coordenação das atividades de realização do Concurso, incumbido do sigilo e da segurança de todas as provas do certame, bem como pela montagem da prova preambular.

4.5. As reuniões e deliberações da Comissão do Concurso constarão de atas lavradas em livro próprio ou redigidas eletronicamente.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.6. Os membros da Comissão do Concurso reunir-se-ão ordinariamente segundo calendário previamente aprovado e extraordinariamente, de acordo com a necessidade.

4.7. Para a elaboração das questões da prova preambular, a Comissão do Concurso designará profissionais do Direito, preferencialmente dos quadros do Ministério Público.

4.8. Para a elaboração das provas discursivas e para as provas orais, a Comissão do Concurso designará uma banca examinadora para cada grupo de disciplinas, composta de três profissionais do Direito, preferencialmente dos quadros do Ministério Público, observados os mesmos impedimentos dos integrantes da Comissão do Concurso, indicando um deles para presidi-la.

4.9. A avaliação do curso de formação para o ingresso na carreira será efetuada por uma banca avaliadora, composta por membros indicados pela Comissão de Concurso.

4.10. A falta injustificada do membro titular da Comissão do Concurso importará em sua substituição definitiva pelo respectivo suplente por ato do Presidente.

4.11. É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção em cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos em comissão de concurso ou em banca examinadora.

4.11.1. A vedação prevista no subitem anterior prevalece por três anos após o encerramento das referidas atividades.

4.12. Não participará da Comissão do Concurso, nem será designado secretário do Concurso e da Comissão, aquele que tiver parentesco até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, amizade íntima ou inimizade capital, com qualquer candidato inscrito.

4.13. A vedação constante dos itens **4.11** e **4.12** aplica-se, também, aos agentes administrativos, de coordenação, apoio e todos aqueles que, de alguma forma, integrem a organização e fiscalização do certame.

4.14. Ao membro da Comissão do Concurso ou da banca examinadora aplicam-se, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

4.14.1. O membro da Comissão do Concurso ou da banca examinadora poderá declarar-se suspeito por motivo íntimo, vedado, nesse caso, a retratação.

4.14.2. O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalizado o ato de nomeação, ou, após publicação da relação de candidatos inscritos.

4.15. Na hipótese de faltas e impedimentos dos membros efetivos da Comissão, os suplentes serão convocados para substituí-los.

4.15.1. Nos casos de suspeição e impedimento, acabando os motivos que a determinaram, o membro poderá retornar à comissão ou banca examinadora caso o candidato gerador da restrição for eliminado definitivamente do certame. .

5. DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURÍDICA

5.1. Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas, o qual será demonstrado mediante certidão cartorária, devidamente acompanhada de cópia da respectiva peça protocolada ou ata de audiência.

II – O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

5.1.1. Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

5.1.1.1. Os cursos referidos no item anterior deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

5.1.1.2. Não será admitido no cômputo da atividade jurídica a concomitância de cursos, nem a concomitância de curso com qualquer outra prática.

5.1.1.3. Os cursos *lato sensu* compreendidos no item **5.1.1** deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas.

5.1.1.4. Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) Um ano para pós-graduação *lato sensu*.
- b) Dois anos para Mestrado.
- c) Três anos para Doutorado.

5.1.1.5. Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

5.2. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão do concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

5.3. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

5.4. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva ao concurso, não se admitindo a juntada posterior de quaisquer documentos para efeito de comprovação.

5.5. Os casos omissos serão decididos pela comissão de concurso.

6. DAS NORMAS GERAIS

6.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, convenientemente trajado, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, além do documento de identificação original.

6.1.1. Serão considerados documentos de identificação:

- a) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- c) passaporte brasileiro;
- d) certificado de reservista;



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) carteiras funcionais do Ministério Público;
- f) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- g) carteira de trabalho;
- h) carteira nacional de habilitação.

6.1.2. Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.1.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.2. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem **6.1** e seguintes deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

6.3. O candidato não poderá adentrar nem permanecer no recinto das provas com qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico, de telecomunicações, de informática, e/ou arma branca ou de fogo, devendo entregar o equipamento e/ou arma ao fiscal da sala ou ao membro da Comissão do Concurso.

6.4. O candidato que faltar a qualquer uma das provas ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado será eliminado do certame.

6.5. Terá as provas anuladas e será eliminado do concurso o candidato que, durante sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) for flagrado comunicando-se com outro candidato ou utilizando-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos pela Comissão do Concurso nos termos deste edital;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como *bip*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie ou quaisquer acessórios de chapelaria (boné, chapéu, gorro, etc);
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala ou do recinto das provas sem o acompanhamento do fiscal;
- g) portar-se indignamente ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) inserir nas folhas de respostas da prova preambular ou das discursivas de respostas fundamentadas, afora o local reservado para esse fim ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar;
- i) descumprir as instruções da Comissão do Concurso ou aquelas contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou no caderno de textos definitivos;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público.

6.6. O candidato será automaticamente eliminado do certame, se, a qualquer tempo, ainda que posteriormente à homologação do concurso, for constatada a utilização de qualquer procedimento ilícito para obter aprovação nas provas.

6.7. O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão do Concurso a qualquer tempo, se for verificada a falsidade de declaração ou documento apresentado pelo



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidato.

6.8. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Comissão do Concurso poderá proceder à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

6.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

6.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no concurso público.

6.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma, nem utilizar no local de provas qualquer equipamento do subitem 6.5 “c” do edital.

7. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

7.1. A inscrição preliminar será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital no DOMP, pela *internet*, durante o período de 10 horas do dia 24 de junho de 2010 até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de julho de 2010, observado o horário oficial de Brasília-DF, **exclusivamente via internet**, por meio do *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br;

7.1.1 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, as inscrições poderão ser feitas na Secretaria da Comissão de Concurso, localizada no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça (Rua 23, esquina com avenida B, quadra 06, lotes 13/24, 2º Andar, Sala 203, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-100 – Telefones (62) 3243-8258 e 3243-8259), submetendo-se nesse caso, ao horário de expediente normal da Instituição.

7.2. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 267,05 (duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a ser depositado na conta corrente nº 15828-3, agência 086-8, Banco do Brasil, em nome do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO.

7.3. O pagamento da taxa de inscrição far-se-á mediante depósito em dinheiro e com a identificação do candidato como depositante, sendo estes pressupostos para o deferimento da inscrição preliminar.

7.3.1. No ato da inscrição será emitido um boleto para o recolhimento da respectiva taxa, devendo o candidato efetuar depósito ou transferência em dinheiro.

7.4. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto no caso de cancelamento do certame.

7.5. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax ou correio eletrônico.

7.6. O Ministério Público do Estado de Goiás não responsabilizar-se-á por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, problemas de operação de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Poderá ser requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, até o décimo quinto dia após o período de início das inscrições, pedido de isenção da taxa de inscrição.

7.7.1. O interessado em pleitear a referida isenção deverá:

a) formalizar sua inscrição, segundo procedimento descrito no subitem 7.1 e seguintes;

b) protocolar, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, na Secretaria da Comissão do Concurso, no período estipulado no item 7.7., o requerimento de isenção (Anexo II deste edital), devidamente preenchido e assinado, instruindo-o com os seguintes documentos:



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- I – cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- II – cópia autenticada de comprovante de residência atual (conta de água, luz, telefone);
- III – cópia autenticada de documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com a taxa de inscrição.

7.7.2. As informações prestadas no formulário e a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

7.7.3. Não será apreciado o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato que:

- I – omitir informações e/ou prestá-las inverídicas;
- II – fraudar e/ou falsificar documentação;
- III – pleitear a isenção sem apresentar cópias dos documentos exigidos;
- IV – deixar de observar o local e o prazo estabelecidos no subitem 7.7.1 deste edital.

7.7.4. É vedada, após expirado o prazo de entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.7.5. O preenchimento do requerimento e a apresentação da documentação não garantem a concessão da isenção. Cada pedido será analisado e julgado pela Comissão do Concurso.

7.7.6. A relação dos candidatos beneficiados com a isenção da taxa de inscrição e a dos que tiveram seus pedidos indeferidos será divulgada no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

7.7.6.1. Do indeferimento do pedido de isenção, não caberá qualquer recurso.

7.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de informar tal condição no formulário de inscrição, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

7.8.1. O tempo total utilizado para amamentação somente implicará em acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

7.8.2. Encerrado o período de inscrições, será publicada lista no DOMP e na internet, no endereço www.mp.go.gov.br, contendo tanto as inscrições validadas como as recusadas.

8. DAS FASES DO CONCURSO

8.1. O Concurso desenvolver-se-á em **três fases**, conforme especificado a seguir:

8.1.1. A **primeira fase** abrangerá as seguintes etapas:

- a) inscrição preliminar;
- b) prova preambular;
- c) provas discursivas de respostas fundamentadas;
- d) inscrição definitiva;
- e) provas orais;
- g) prova de tribuna.

8.1.1.1. As provas preambular, discursivas de respostas fundamentadas e orais serão de caráter eliminatório. A prova de tribuna é de natureza classificatória, segundo critérios especificados neste edital e no respectivo regulamento.

8.1.2. A **segunda fase** do concurso, de caráter eliminatório, consistirá em:

- a) Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, com duração mínima de 500 horas/aula, a ser ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, segundo critérios especificados neste edital e na Resolução nº07/2010 do Conselho Superior do Ministério Público;
- b) Avaliação psicológica aferida durante todo o Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO.

8.1.3. A **terceira fase** consistirá na avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. DA PROVA PREAMBULAR

9.1. A prova preambular, de múltipla escolha, será realizada no dia 22 de agosto de 2010, em horário e local previamente divulgados pela Comissão do Concurso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br e terá como conteúdo de avaliação as seguintes disciplinas, num total de 100 (cem) questões:

- a) Direito Penal e Processual Penal (25 questões);
- b) Direito Civil e Processual Civil (20 questões);
- c) Direito Constitucional, Administrativo, Legislação Orgânica Nacional e Estadual do Ministério Público e Legislação de Organização Judiciária do Estado de Goiás (20 questões);
- d) Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (25 questões);
- e) Direito Empresarial, Tributário, Eleitoral e Língua Portuguesa (10 questões).

9.2. A prova preambular terá duração de 5 (cinco) horas, sendo proibida, durante a prova, a consulta a qualquer tipo de material de apoio ou apontamentos, inclusive legislação sem comentários, súmulas e jurisprudência dos tribunais, sob pena eliminação do candidato.

9.3. Cada uma das questões da prova preambular conterà 04 (quatro) alternativas, com somente uma opção correta a ser marcada pelo candidato.

9.3.1. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

9.4. O candidato deverá transcrever as respostas da prova preambular para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

9.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

9.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

9.7. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição preliminar e o número de seu documento de identidade.

9.8. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim.

9.9. O candidato somente poderá sair com o caderno de prova 4 (quatro) horas depois de iniciada a mesma, contudo poderá retirar-se do recinto após 1 hora do início daquela.

9.9.1. Durante a realização da prova preambular, o candidato somente poderá sair da sala decorridos 30 minutos, com a devida autorização e acompanhado por um fiscal.

9.9. Considerar-se-ão aprovados para a próxima etapa do concurso (provas discursivas de respostas fundamentadas) os 300 (trezentos) primeiros candidatos classificados com maior pontuação, desde que obtida, na prova preambular, nota de acerto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões válidas, resguardados os casos de empate na última colocação.

9.10. O gabarito oficial da prova preambular será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

9.11. Concluída a lista dos candidatos aprovados e classificados na prova preambular, a Comissão do Concurso fará a sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

10. DAS PROVAS DISCURSIVAS DE RESPOSTAS FUNDAMENTADAS

10.1. O candidato habilitado na prova preambular será submetido nesta fase a quatro provas discursivas de respostas fundamentadas, que versarão sobre questões teóricas e práticas de acordo com os seguintes grupos de disciplinas:

Grupo 1: Direito Penal e Processual Penal;

Grupo 2: Direito Civil e Processual Civil;

Grupo 3: Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Legislação do Ministério Público;

Grupo 4: Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

10.1.1. As provas discursivas de respostas fundamentadas serão realizadas em dias, horário e locais previamente divulgados pela Comissão do Concurso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

10.2. As provas discursivas de respostas fundamentadas deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não sendo permitidas a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização das provas.

10.2.1. Não será permitido o uso de qualquer corretivo

10.2.2. Na hipótese de atendimento especial, a secretaria da Comissão de Concurso designará uma pessoa, devidamente treinada, para o qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.2.3. Se o candidato que necessitar de atendimento especial, for deficiente visual, caso necessite, será designado uma pessoa nos moldes do subitem anterior.

10.3. Nas provas discursivas de respostas fundamentadas não será permitida a utilização de códigos comentados, anotados ou comparados, anotações pessoais, manuscritas ou impressas, quaisquer espécies de súmulas, quaisquer espécies de resoluções, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, revistas, livros de doutrina, livros de modelos de petições, dicionários ou qualquer outro material de consulta, abrindo-se exceção à consulta a legislação não comentada, não anotada e não comparada, impressos da *internet* (somente atualizações dos códigos e leis), códigos, leis de introdução dos códigos, instruções normativas, regimento interno, simples remissão a artigos, simples utilização de marca texto ou traço ou índice e/ou índice remissivo.

10.3.1. O candidato deverá trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampos ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

10.3.2. É vedado o empréstimo de qualquer material entre os candidatos.

10.3.3. O fiscal de sala procederá à avaliação da regularidade do material isolado pelo candidato, decidindo sobre a necessidade, ou não, de ser feito novo isolamento do material referido no item **10.3**.

10.4. A duração de cada prova discursiva será de 5 (cinco) horas e será elaborada em papel ofício e rubricado por dois membros da Comissão do Concurso.

10.5. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afóra o local



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

10.6. O caderno de texto definitivo será o único documento válido para avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

10.7. O caderno de texto definitivo não será substituído por erro de preenchimento do candidato.

10.8. No ato de entrega do caderno de texto definitivo, o encarregado da ordem no local (equipe de fiscalização) destacará e numerará a parte de identificação respectiva, apondo número equivalente na folha de prova correspondente, encerrando-a em sobrecarta opaca com indicativo numérico da turma ou classe de referência.

10.9. A sobrecarta lacrada e rubricada pelos membros da banca examinadora, contendo as etiquetas das provas, ficará sob a guarda da Comissão do Concurso até a sua abertura por ocasião da reunião de identificação das provas.

10.10. As provas discursivas de respostas fundamentadas serão aplicadas e corrigidas pelos componentes das respectivas bancas examinadoras, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), devendo cada examinador lançar a pontuação por questão e, ao final, totalizá-las, por extenso, apondo a nota atribuída à prova e a respectiva rubrica, devendo cada examinador utilizar na correção canetas com cores distintas.

10.11. Antes de iniciar a correção das provas discursivas cada banca reunir-se-á a fim de definir os critérios básicos para a respectiva avaliação, os quais serão publicados no prazo de 5 (cinco) dias após aplicação da última prova.

10.12. Na correção das provas discursivas de respostas fundamentadas os examinadores levarão em conta, além da resposta à questão jurídica formulada, a capacidade de argumentação do candidato, bem como o uso correto da língua portuguesa.

10.13 Nas provas escritas e orais, a nota do candidato por grupo de disciplinas será calculada pela média das notas atribuídas pelos integrantes da respectiva banca examinadora.

10.14. Finda a correção das provas, a Comissão do Concurso designará data para sessão pública de identificação e divulgação do resultado.

10.15. Não haverá arredondamento de notas ou médias.

10.16. Para ser aprovado e passar à fase seguinte do concurso, o candidato deverá tirar nota mínima de 5.0 (cinco) em cada uma das provas discursivas de respostas fundamentadas dos quatro grupos de disciplinas relacionados no subitem **10.1** deste edital.

10.17. A Comissão do Concurso divulgará a lista dos candidatos aprovados, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br, com discriminação da nota referente a cada grupo de disciplinas e da média geral alcançada.

11. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

11.1. No prazo de dez dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP do resultado das provas subjetivas de respostas fundamentadas, os candidatos aprovados e classificados nos termos do subitem **10.15** deverão requerer a inscrição definitiva pessoalmente ou por procurador na Secretaria da Comissão do Concurso, mediante o preenchimento do formulário de requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e disponível no endereço eletrônico da Instituição, www.mp.go.gov.br, anexado à seguinte documentação:

a) uma foto 3x4;

b) cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito ou de documento comprobatório de



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- sua colação de grau, com histórico escolar da graduação, devidamente atualizado.
- c) certidões e documentos que demonstrem o efetivo exercício de atividade jurídica, de acordo com o item 5 e seguintes deste Edital;
 - d) caso seja casado, certidão de casamento;
 - e) comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório;
 - f) cópia autenticada do título de eleitor e dos comprovantes de votação referentes aos dois últimos pleitos ou certidão de quitação expedida (*via internet*) pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral;
 - g) certidões da Justiça Federal e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, das Auditorias Militares, bem como dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções, das Comarcas em que o candidato tenha tido residência ou domicílio nos últimos cinco anos;
 - h) *Curriculum vitae*, com declaração firmada pelo candidato relacionando os endereços em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - i) declaração firmada pelo candidato na qual conste informação de que nunca foi indiciado em inquérito policial ou processado criminal e administrativamente ou, caso contrário, a notícia específica da ocorrência acompanhada dos esclarecimentos indispensáveis;
 - j) se candidato inscrito como portador de deficiência, submeter-se à avaliação médica pelo órgão oficial do Estado responsável para tanto;
 - l) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, afirmando que não sofreu penalidade grave no exercício da advocacia ou que não está inscrito em seus quadros;
 - m) certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato for servidor público, afirmando que não sofreu penalidade grave no serviço público;
 - n) declaração de idoneidade, firmada por dois membros do Ministério Público, da Magistratura, da Procuradoria-Geral do Estado ou da Defensoria Pública.

11.2. A falta de quaisquer dos documentos obrigatórios e da comprovação de exercício de atividade jurídica acarretará o indeferimento da inscrição definitiva do candidato pela Comissão do Concurso, nos termos do item 5.4.

11.3. Será admitida a remessa do requerimento de inscrição definitiva à Secretaria da Comissão do Concurso, via *SEDEX* ou por Procurador, acompanhado da documentação exigida, sendo utilizado como parâmetro para contagem do prazo a data do protocolo da correspondência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

11.4. A secretaria da Comissão de Concurso não se responsabilizará por extravios de documentos.

11.4.1. A documentação enviada com a data/carimbo do protocolo da correspondência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, após a data final das inscrições será devolvida para o endereço do remetente sem qualquer violação.

11.5. Após análise da documentação, feita pelo Secretário e julgamento pela Comissão de Concurso, será publicada lista no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br; com a relação dos candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições definitivas.

11.5.1. As inscrições indeferidas serão relacionadas, indicando o item do edital que não fora atendido.

12. DAS PROVAS ORAIS

12.1. Os candidatos com inscrição definitiva deferida serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, com antecedência mínima de 5



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(cinco) dias, para se submeterem à prova oral, em conformidade com os temas sorteados no momento da arguição, os quais terão por objeto os grupos de disciplinas constantes do subitem **10.1** deste edital, observado o disposto no item 12.1.3.

12.1.1. A ordem dos candidatos aprovados para se submeterem às provas orais, nos termos do subitem anterior, dar-se-á mediante sorteio a realizar-se na sessão marcada para a análise da documentação de inscrição definitiva (item 11.5.).

12.1.2. A arguição oral do candidato, por grupo de disciplinas, será pública e feita em conjunto pelos membros da respectiva banca examinadora, em prazo não excedente a 30 (trinta) minutos, vedada a assistência por parte de outros candidatos, bem como a gravação por qualquer meio e anotação de dados.

12.1.3. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes às provas discursivas de respostas fundamentadas, cabendo às Bancas Examinadoras agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico, o qual será divulgado no DOMP até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva prova.

12.2. As provas orais terão caráter eliminatório e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

12.3. Para a arguição dos candidatos, cada examinador terá um mapa de notas individuais, no qual lançará a respectiva nota, de 0 (zero) a 10,0 (dez), e, após encerradas, será aquele colocado em envelope opaco, lacrado e rubricado, para entrega ao Presidente ou ao Secretário da Comissão do Concurso para abertura na sessão pública de apuração da média das notas atribuídas aos candidatos.

12.4. Considerar-se-á aprovado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota mínima igual a 5,0 (cinco) em cada uma das provas dos quatro grupos de disciplinas relacionados no subitem **10.1** deste edital.

12.5. A Comissão do Concurso divulgará a lista dos candidatos aprovados, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br, informando a nota referente a cada grupo de disciplinas e a média geral alcançada.

12.6. Não haverá arredondamento de notas ou médias.

13. DA PROVA DE TRIBUNA

13.1. A prova de tribuna, a ser realizada em data, horário e local previamente divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br; terá por base decisão de pronúncia distribuída, por sorteio, na Secretaria da Comissão do Concurso, com antecedência de 2 (dois) dias, cuja numeração será considerada também para efeitos da ordem de realização da prova.

13.2. A prova terá duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos.

13.3. O candidato será avaliado pelos componentes da Comissão do Concurso quanto à entonação, correção de linguagem, estilo, convencimento, conteúdo lógico e jurídico, segurança, adequação técnica e desenvoltura, vedada a leitura da tese desenvolvida, sob pena de não receber qualquer pontuação.

13.4. Ao final da sustentação feita pelo candidato, cada um dos componentes da Comissão do Concurso, considerando todos os aspectos constantes do item anterior, atribuirá nota de 0 (zero) a 1,0 (um).

13.4. A prova de tribuna será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio e armazenada para posterior e eventual reprodução.

13.5. O resultado da média das notas atribuídas pelos membros da Comissão do Concurso, considerado somente para efeito da nota final de classificação, será divulgado por meio de



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP do Estado de Goiás, e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPGO E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1. Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público serão convocados, via edital publicado no DOMP, para matrícula no Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, segundo a ordem de classificação e até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas previsto neste edital, ressalvados os casos de empate na última colocação.

14.2. A relação dos candidatos matriculados no Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, assim como a data, horário e local do início do curso, serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás – DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

14.3. Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) deixar de comparecer ao Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO ou dele se afastar por motivo injustificado nos termos da Resolução nº 008/2010;
- b) desatender aos demais requisitos legais, regulamentares e editalícios.

14.4. A critério da Administração, caso algum candidato seja eliminado ou desista do Curso de Formação, e havendo tempo hábil para cumprimento da frequência mínima exigida, de acordo com o disposto na Resolução nº 008/2010, será convocado outro candidato aprovado na primeira etapa do concurso público para cumprir as exigências do Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, sempre observada a ordem de classificação.

14.5. Eventuais despesas de deslocamento, alimentação, transporte ou estadia para frequência ao Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO correrão por conta do candidato.

14.6. O conteúdo programático das disciplinas ministradas no decorrer do Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, os critérios de avaliação e a metodologia a ser adotada constam da Resolução nº 007/2010, bem como da publicação com o organograma do curso com o respectivo corpo docente, antes das respectivas inscrições.

14.7. A avaliação de desempenho no curso Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO observará exclusivamente questões jurídicas e conhecimento da língua portuguesa, de acordo com o conteúdo programático do curso, tratando-se de estudo e solução de casos a ser efetuada ao final daquele.

14.8. Para aprovação no Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, o candidato deverá obter aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento) e frequência mínima de 90 % (noventa por cento), nos termos da Resolução nº 07/2010, do Conselho Superior do Ministério Público.

14.9. Aos candidatos matriculados no Curso de Formação será concedida bolsa de estudos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Promotor de Justiça Substituto, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei Complementar nº 25/98.

14.10. Sendo a remuneração dos servidores públicos disponibilizados para frequentar o Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO inferior ao valor da bolsa de estudos, haverá complementação até o limite estabelecido no item anterior, nos termos do art. 138, § 3º da LC nº 25/98.

14.11. No caso da remuneração ultrapassar o valor da bolsa de estudos, o candidato poderá optar pelo maior valor.

14.12. Havendo desistência do curso, o candidato deverá restituir ao Erário Estadual o montante recebido a título de bolsa de estudos, segundo previsão do art. 138, § 4º da LC nº 25/98, atualizado pelo INPC.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14.13. O candidato, no decorrer do Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, também será submetido à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, a qual será realizada por Banca de Avaliação Psicológica, formada por profissionais de psicologia, devidamente credenciados no respectivo Conselho, para aferição da compatibilidade de suas características psicológicas imprescindíveis à adaptação ao cargo, sendo igualmente avaliado quanto à conduta mantida no período.

14.14. A realização da avaliação psicológica limitar-se-á à detecção de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

14.15. A avaliação psicológica dar-se-á por intermédio da aplicação de métodos, técnicas e instrumentos científicos, mensurando, de forma objetiva e padronizada, a dinâmica funcional da personalidade, verificando os processos cognitivos, comportamentais, emocionais e habilidades dos candidatos. Serão avaliados itens como: níveis de concentração e atenção, inteligência, memória, raciocínio, organização, controle emocional, relacionamento interpessoal, aptidão para trabalhar em equipe, habilidades na resolução de problemas, capacidade para o exercício da liderança e tomada de decisões, capacidade de análise e síntese, planejamento e visão sistêmica.

14.16. Na avaliação psicológica, que será feita durante o Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.

14.17. Os laudos serão sempre sigilosos e fundamentados, podendo ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.

14.18. Os testes ou laudos elaborados por profissionais não credenciados pela Comissão do Concurso não serão admitidos.

14.19. A Banca de Avaliação Psicológica deverá ser composta por pelo menos um mestre e dois especialistas com experiência comprovada em avaliação psicológica, indicados pela Comissão de Concurso.

14.21. Os trabalhos desenvolvidos pela banca examinadora serão acompanhados por Técnico em Psicologia do MP-GO, nomeado para esse fim.

14.22. Após divulgação do resultado da avaliação psicológica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP, o candidato poderá interpor recurso para a Comissão do Concurso, no prazo de 02 (dois) dias.

14.23. Antes de deliberar sobre os recursos interpostos, a Comissão do Concurso ouvirá a Banca de Avaliação Psicológica, que, no prazo de 02 (dois) dias, oferecerá manifestação escrita reformando ou sustentando a decisão impugnada.

14.24. O resultado final do Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO, bem como da Avaliação Psicológica, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

15. DA PROVA DE TÍTULOS

15.1. A prova de títulos será meramente classificatória, devendo os títulos serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final do Curso de Formação para ingresso na carreira do MPGO e da Avaliação Psicológica no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Goiás - DOMP, na Secretaria da Comissão do Concurso, devidamente encadernados, relacionados descritivamente e apresentados sob índice.

15.2. A Comissão do Concurso reunir-se-á para apreciação dos títulos apresentados pelos candidatos, emitindo os conceitos devidos, com peso variável entre 0 (zero) e 0,3 (três décimos) por título, sendo a pontuação acrescida à nota final do candidato, desde que o somatório daquela não supere 1,0 (um) ponto.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15.3. Os títulos serão comprovados pela apresentação de diploma, certificados ou quaisquer outros documentos oficiais, no original ou por cópia autenticada, devidamente conferidos pelo Secretário da Comissão do Concurso.

15.4. Somente serão considerados os títulos regularmente comprovados, obedecidos os limites de pontos fixados para cada um deles, conforme o quadro a seguir:

Nº	Título	Valor de cada título
1	Exercício de cargo de carreira no Ministério Público, pelo tempo seguinte: a) inferior a 1 (um) ano b) superior a 1 (um) ano c) superior a 2 (dois) anos	0,20 0,25 0,30
2	Exercício de cargo de Juiz de Direito, Delegado de Polícia, Magistério Jurídico ou outra carreira jurídica oficial, pelo tempo seguinte: a) superior a 1 (um) ano e inferior a 2 (dois) anos b) superior a 2 (dois) anos	0,15 0,20
3	Aprovação em concurso de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público	0,15
4	Aprovação em concurso de provas e títulos, para as carreiras jurídicas do item 2 (dois)	0,10
5	Aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil	0,10
6	Curso de Pós-Graduação (oficial ou reconhecido): a) especialização em Direito b) mestrado em Direito ou área afim c) Doutorado em Direito ou área afim	0,10 0,15 0,20
7	Certificado de conclusão de estágio no Ministério Público do Estado de Goiás	0,10
8	Certificado de conclusão de estágio no Ministério Público de outro Estado ou Federal, cuja duração seja igual ou superior a 1 (um) ano	0,05

16. DA SINDICÂNCIA

16.1. Para a sindicância, a Corregedoria poderá buscar certidões, averiguar bancos de dados oficiais, expedir ofícios solicitando informações a empregadores, órgãos públicos, associações de classe, organizações sociais e de categoria, dentre outras diligências, fixando prazo de resposta.

16.1.1. Para o cumprimento do item anterior, a secretaria da Comissão de Concurso enviará à Corregedoria Geral do Ministério Público a documentação dos candidatos cujas inscrições definitivas forem aprovadas.

16.2. Relação identificando os candidatos será encaminhada pela Corregedoria aos membros do Ministério Público, aos integrantes do Poder Judiciário e ao Diretor-Geral da Polícia Civil,



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a fim de que forneçam as informações pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.3. As informações de cunho negativo obtidas na sindicância terão tramitação reservada e deverão ser comunicadas ao interessado, para, caso queira, se manifeste por escrito no prazo de 02 (dois) dias, facultando-se a juntada de documentos, sendo, em seguida, analisadas pela Corregedoria.

16.3.1. O resultado da sindicância será comunicado à Comissão do Concurso, com indicação fundamentada acerca da comprovação ou não pelo candidato das condições descritas no item **2.1. “V”** deste edital, podendo, inclusive, resultar em sua eliminação por ato da Comissão.

17. DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

17.1. A nota final (NF) dos candidatos aprovados será a soma das médias das provas subjetivas de respostas fundamentadas (MPSRF), da média das provas orais (MPO) e da média final das notas obtidas no Curso de Formação para ingresso na carreira do MPMGO (MFCFIMPMGO), dividindo-se o total por três, acrescendo-se, em seguida, a nota alcançada na prova de tribuna (PT) e os pontos conferidos aos títulos valorados (T), consoante fórmula abaixo: **NF = MPSRF + MPO + MFCFIMPMGO ÷ 3 + PT + T.**

18. DOS RECURSOS

18.1. O candidato poderá recorrer para a Comissão do Concurso contra o resultado das provas no tocante a erro material, conteúdo das questões e das respostas e contra a classificação final.

18.1.1. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás – DOME e protocolizado na Secretaria da Comissão do Concurso, no horário de expediente da Instituição das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, observado o horário oficial de Brasília/DF.

18.1.2. Não serão recebidos recursos interpostos por *fax*, *e-mail* ou via postal, porém, poderá ser interposto por procurador desde que com poderes específicos e mandato com firma reconhecida.

18.1.3. O candidato que interpuser recurso por procurador, nos termos do subitem anterior, caso haja necessidade, deverá solicitar a cópia das provas na secretaria da comissão de concurso, com cópia da procuração, mas o original deverá chegar na secretaria até 1 (um) dia antes da data marcada para a análise dos recursos, sob pena de não conhecimento.

18.2. As razões da impugnação deverão digitadas em formulário próprio, conforme modelo Anexo III deste Edital, sem qualquer sinal identificador e separadas por questão em relação à prova preambular e, por disciplina e por questão na prova discursiva, com impugnação específica, sob pena de não conhecimento do recurso.

18.2.1. O recurso, interposto contra o resultado das provas orais, deverá ser feito por grupo de disciplinas, sob pena de seu não conhecimento.

18.2.2. É irretroatável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

18.2.2. Durante o certame só serão fornecidas cópias de prova aos candidatos reprovados e nas disciplinas em que se der a reprovação.

18.3. No ato da entrega do recurso na Secretaria da Comissão do Concurso, o auxiliar lançará, à vista do candidato, na petição e em um canhoto de identificação, os números de protocolo correspondentes, os quais serão recolhidos em envelopes separados que serão fechados e lacrados.

18.4. As questões anuladas pela Comissão do Concurso não serão computadas para nenhum efeito.

18.5. Todos os recursos que merecerem conhecimento serão encaminhados à respectiva banca examinadora que, no prazo de 2 (dois) dias, apresentará as suas contrarrazões para a



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão de Concurso.

18.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das demais fases.

18.7. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

18.8. Os recursos interpostos contra qualquer das provas aplicadas não conterão identificação do recorrente.

19. DO JULGAMENTO DO CONCURSO

19.1. O julgamento do Concurso será feito em sessão aberta pela Comissão, depois de calculada a nota final dos candidatos aprovados segundo a fórmula definida no subitem **17.1** deste edital.

19.2. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, resolver-se-á em favor do candidato que tiver obtido, sucessivamente, maior média nas provas discursivas de respostas fundamentadas, nas provas orais e na prova de tribuna.

19.3. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

19.3. Concluído o julgamento do certame, a Comissão do Concurso divulgará a lista com a ordem geral de classificação dos candidatos aprovados, publicada no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP e no *site* institucional, www.mp.go.gov.br, encaminhando relatório circunstanciado dos vários atos e fases do Concurso ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação e posterior publicação.

19.4. A Comissão do Concurso divulgará, em separado, a lista de classificação dos candidatos portadores de deficiência porventura aprovados no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A nomeação dos candidatos obedecerá a ordem geral de classificação.

20.2. O prazo destinado às inscrições preliminar e definitivas bem como as datas estabelecidas para a realização das diversas fases deste concurso poderão sofrer alterações a critério da Comissão do Concurso.

20.3. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

20.4. Qualquer pessoa poderá representar ao Presidente da Comissão até a homologação do Concurso, para impugnar a inscrição do candidato, oferecendo ou indicando as respectivas provas, caso em que a Comissão decidirá pela eliminação do impugnado, garantindo-lhe o direito de defesa.

20.5. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso, todos os processos, documentos e provas escritas a ele relativos poderão ser inutilizados, independentemente de qualquer formalidade.

20.6. Os resultados das fases do certame estarão disponíveis no edifício sede do Ministério Público e no *site* da Instituição, www.mp.go.gov.br.

20.7. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e todos os comunicados oficialmente divulgados.

20.8. A inscrição no concurso implicará o pleno conhecimento e aceitação pelo candidato das normas deste edital, bem como o compromisso de observá-las rigorosamente.

20.9. O candidato interessado não poderá formular mais de um pedido de inscrição neste certame. Caso se verifique dupla inscrição, será considerada apenas a mais recente.

20.10 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto à Secretaria da Comissão enquanto estiver participando do concurso, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da inobservância da atualização.



20.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado, no prazo de 02 (dois) dias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

EDUARDO ABDON MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CSMP